



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 015/2023**

**PROJETO DE LEI 036, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA 2.862/2022;**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Passando à análise em questão Orçamentária e Financeira do presente projeto, ressalta-se que, consoante dispõe o art. 1º do presente Projeto de Lei nº 036/2023, o mesmo se fundamenta nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Na Lei Federal Complementar 101/2000 (LRF), consoante segue o anexo I, aos autos;

Consoante art. 1º do Projeto em estudo, fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de 470.136.73



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

(quatrocentos e setenta mil, cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos), consoante segue em anexo I aos autos.

Expõe o art. 2º do Projeto de lei em estudo, que os recursos necessários à execução do disposto do art. 1º serão provenientes de repasse financeiro do Fundo Nacional de Cultura, Fundo Serorial do Audiovisual, Ministério da Cultura, Governo Federal ao Fundo Municipal de Cultura no ano de 2023, em cumprimento às leis federais nº 195/2022, 14399/2022;

Destaca-se ainda que o inciso I, do art. 2º mencionado, expõe que os recursos estimados provenientes da Lei complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, são a de ordem de 235.296.04 (Duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos) acrescidos de uma margem de 10% (dez por cento), para caso de incorrência no parágrafo único do art. 5º da referida lei totalizando R\$ 258.825.64 (duzentos e cinquenta e oito reais, oitocentos e vinte e cinco mil e sessenta e quatro centavos);

O inciso II do mesmo dispositivo Legal, aduz que os recursos estimados provenientes da Lei 14.399/2022, Lei Adldir Bianc 2, são da ordem de R\$ 211.311.09 (duzentos e onze mil, trezentos e onze reais e nove centavos);

Sendo assim, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou**



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**impedimento de ordem financeira**, OPINANDO, desta forma, pela  
**APROVAÇÃO** da matéria.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 04 de julho de 2023.

AUSENTE

Gervásio Paulo Madalon - MDB

Presidente

Paulo Vitor - PP

Relator

José Maria Degasperi - PSB

Vogal